



NÚCLEO MARIA DA PENHA (NUMAPE): Atuação especializada frente à violência doméstica.

Milena Schuster da Silva – (Discente UEL/ bolsista SETI NUMAPE / Apresentadora)

Claudete Carvalho Canezin - (docente UEL/Cordenadora do Numape)

Área Temática: **Direitos Humanos e Justiça**

Número de Cadastro do Projeto/Programa (UEL): **1762**

1. Introdução

O problema da violência doméstica se apresenta como um dos pontos cruciais para a desestabilização e desestruturação da família, comprometendo o futuro de seus membros, principalmente o da mulher e seus filhos. Assim, no ano de 2006 emergiu a Lei nº 11.340, popularmente conhecida como lei Maria da Penha, em decorrência dos abusos e números alarmantes da violência nos lares brasileiros.

A lei 11.340/2006 criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno que apresenta altos índices de ocorrência, com isso, o Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), visa à proteção da mulher que está em situação da violência doméstica, com o intuito de desvincular a mulher de seu agressor.

O NUMAPE está em funcionamento desde 13 de junho de 2013, destaca-se o Núcleo Maria da Penha, como membro da rede de apoio às mulheres em situação de violência doméstica na cidade de Londrina/PR, no acesso a assistência psicológica e jurídica. Trata-se de um projeto de extensão ligado ao Programa

Universidade Sem Fronteiras da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com recursos do Fundo Paraná/SETI e vinculado à Universidade Estadual de Londrina (UEL) e à sua Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). O núcleo é composto por profissionais e estudantes das áreas do Direito e da Psicologia, que prestam atendimento gratuito às mulheres de baixa renda residentes de Londrina.

A atuação prática do núcleo contribui diretamente na melhoria das condições de vida da mulher e sua família. Dito isso, o presente estudo se presta para expor sobre as formas de violência doméstica, focando principalmente na violência psicológica, além de tecer considerações sobre a atuação do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, demonstrando dados referentes à atuação desde a sua data de funcionamento, ressaltando a extrema necessidade de amparar as mulheres que sofrem violência doméstica, permitindo a sua emancipação, desvinculando a vítima do agressor.

2. Referencial teórico

Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme definido no artigo 5º da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/2006. A lei deixa cristalina a existência de outras formas de violência, não somente a violência física, devendo, assim, ser entendida em sentido amplo, abarcando as demais formas de violência contra a mulher.

Em seu artigo 7º e seus incisos, a Lei 11.340/06 conceitua as características normalmente presentes nos tipos de violência. A violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal. A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, etc. A violência sexual, é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. E por fim, a violência moral, é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Nesse estudo, visa dar alarde ao fato de mulheres não denunciarem seus companheiros pela violência psicológica, entendendo que tal forma de atitude não configura a violência em si, somente procurando o núcleo Maria da Penha, nas maiorias das vezes, quando ocorre a violência física.

Tal informação se faz notório durante a realização da triagem junto à mulher, que normalmente informa somente da violência física, deixando de considerar todas as outras formas de violência que lhe acometem, como a psicológica, já que esse tipo de violência nem sempre é perceptível aos olhos da sociedade em geral, podendo ter como justificativa o alto grau de subjetividade.

Entretanto, apesar de não deixar marcas físicas evidentes, a violência psicológica é também uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, que produz reflexos diretos na sua saúde mental e física, sendo tratada de forma natural pela sociedade, corroborando, dessa forma, para a continuidade desse tipo de violência e de estímulo para perpetrar tal violência.

A violência psicológica é comum e disseminada na sociedade de forma muito abrangente e preocupadora, entretanto, é a que nunca ganha destaque, sendo invisibilizada e não tida como forma de violência por grande parte da sociedade.

Assim, o Núcleo Maria da Penha tem como escopo a proteção da mulher em situação de violência, entendendo não somente a violência física, mas sim todas as formas de violência que acometem a mulher que está inserida em um ambiente marcado pela violência.

3. Procedimentos metodológicos

O presente estudo foi desenvolvido pautado em dados quantitativos do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE desde o ano de sua fundação, 2013, e de sua atuação nos atendimentos realizados com as mulheres, além de pesquisas doutrinárias e artigos com ênfase na violência doméstica.

4. Resultados e Discussão

O projeto possui uma alta demanda de serviços de atendimento. Desde a criação do Núcleo Maria da Penha foram desenvolvidas cerca de 20.582 atividades, inclusos nesse numerário os atendimentos pessoais, atendimentos telefônicos, ações ajuizadas, dentre outros, conforme se extrai da tabela, trazendo o recorte de algumas atividades desenvolvidas (tabela 1).

Tipo de Atividade	2013	2014	2015	2016	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	Total
							7	7	7	7	17	7		7	

Atend . Telef ônico s	32 5	73 6	72 9	12 72	13 5	10 5	11 5	10 7	89	80	97	88	76	70	40 24
Atend . Pess oais	21 8	55 9	55 1	79 2	66	59	60	63	55	60	70	65	58	55	27 31
Açõe s Ajuiz adas (inici ais)	25	17 2	12 4	90	3	9	9	8	6	9	5	1	4	10	47 5
Divór cio	11	58	36	48	2	2	4	5	3	3	1	4	3	7	18 7
Diss. de União Estáv el	11	35	40	41	1	6	5	3	2	3	4	6	2	5	16 4
Alime ntos	23	52	61	74	3	8	6	7	3	6	5	8	5	7	26 8
Guar da	22	57	45	75	3	8	6	6	2	6	5	8	5	9	25 7
Partil ha de Bens	11	38	24	39	1	4	3	4	3	2	4	4	4	2	14 3

Tabela 1: Dados quantitativos do Núcleo Maria da Penha.

Pela análise dos dados, enfatiza que o núcleo atende casos de reconhecimento e Dissolução de União Estável, Divórcio, além de assegurar os direitos dos menores envolvidos, fazendo prevalecer os princípios do melhor interesse da criança, da prioridade absoluta e da proteção integral.

Dito isso, denota-se da tabela, que o núcleo adentrou com 475 ações judiciais, sendo que 10 foram no mês de outubro de 2017. Além dos vários atendimentos pessoais, que totalizam 2.731 e os atendimentos telefônicos, que somam 4.024.

O atendimento é realizado pela forma direta ou através de encaminhamento, tomando como exemplo os encaminhamentos realizados pelo Centro de Atendimento a Mulher CAM e a Delegacia da Mulher, entre outros. Através da triagem, diante do caso concreto, é que será verificada a necessidade de intervenção judicial para a solução do conflito, as atividades a serem desenvolvidas, tais como, elaboração de peças judiciais, pesquisas doutrinárias e jurisprudências, participação em audiências, atendimento ao cliente, bem como comunicação com os demais centros de proteção à mulher. Os casos são acompanhados de perto pelos profissionais e estagiários do Direito.

O projeto atua de maneira extremamente positiva para os graduandos que participam do núcleo, participando de maneira efetiva no atendimento de casos novos, na elaboração de peças e o acompanhamento do deslinde processual.

5. Considerações finais

Conforme o exposto evidencia a extrema necessidade de amparar as mulheres em situação de violência doméstica, sendo tal temática que não pode ser ignorada, já que a violência no domínio das relações familiares muitas vezes deixa de ser entendida como violência pela sociedade, sendo frequentemente invisível e caracterizada como uma situação normal. Contudo, entende-se que a violência doméstica não pode ser vista como um fato costumeiro, devendo haver um combate a esse tipo de violência. Destacando, assim, a atuação do Núcleo Maria da Penha - NUMAPE, sendo o núcleo voltado para o atendimento da mulher que está em situação de violência doméstica, através do atendimento jurídico e psicológico.

Com o estudo foi possível explanar sobre a importância do projeto de extensão desenvolvido, identificar sobre os tipos de agressão e a sua ocorrência nos lares brasileiros, e uma breve análise dos dados quantitativos do núcleo, evidenciando as ações que foram adentradas e observar os atendimentos realizados com as mulheres.

Agradecimentos: À Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI - e à PROEX pela realização do projeto e ao Fundo Paraná pela concessão das bolsas.

Referências bibliográficas

BRANDINO, Géssica. Dez anos da Lei Maria da Penha: *enfrentamento da violência psicológica ainda é um grande desafio*. <<http://www.compromissoeatitude.org.br/enfrentamento-da-violencia-psicologica-ainda-e-um-grande-desafio/>> Acessado em 23 de novembro de 2017.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 21 nov. 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. *Violência doméstica: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo*. 6º ed. ver. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 10. ed. Ver., atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIGIÁCOMO, Murillo José, *Estatuto da Criança e do adolescente anotado e interpretado*. Curitiba, 2013.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. *Violência Doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas*. Salvador/BA, 2006. <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>> Acessado em 23 de novembro de 2017.

ZANCAN, Natália; WASSERMANN, Virginia; LIMA, Gabriela Quadros de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 63-76, jul. 2013. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100007&lng=pt&nrm=iso Acessado em 23 novembro de 2017.